



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5184 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO
PREGÃO 191/2019
CONTRATO 823/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 18 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADITIVO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato **823/2020**, da Empresa **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME** proveniente da licitação realizada do processo de **PE Nº 191/2019**, sendo:

- Aditivo de Prazo 180(cento e oitenta) dias

Justifica-se o aditivo visto que o município precisa fazer a ornamentação de inverno e também para dar seguimento ao pagamento de pedidos que ainda não foram liquidados. Novo processo licitatório já está sendo levantado, porem o processo demanda um pouco mais de tempo, visto que são diversos lotes e itens para serem cotados e licitados. A empresa está de acordo com o pedido do aditivo.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2021



José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras

Assunto: **Re: Pedido de Aditivo Prefeitura de Francisco Beltrão**
De: Davi Primmaz <daviprimmazpr@gmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br>
Data: 18/05/2021 14:39



Boa tarde.

Sim, aceito.

Att
Davi Primmaz

Em ter, 18 de mai de 2021 09:38, Secretaria Municipal de Viação e Obras <urbanismo@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Bom dia, com o presente informamos que seu contrato 823/2020 proveniente do pregão 191/2019 esta vencido.

aceita aditivo de prazo para 6 meses?

att. Claudio Kozan - Secretaria Municipal de Viação e Obras

Francisco Beltrão - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 77.816.510/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:30 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **EEAC.84B3.C8C5.0F03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Certidão n°: 15909837/2021

Expedição: 18/05/2021, às 10:10:19

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **77.816.510/0001-66**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001115-35.2016.5.09.0094 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.816.510/0001-66

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901335823157708

Informação obtida em 18/05/2021 10:12:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 823/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.967.992/0001-70, estabelecida na LINHA TRITON, SIN GLEBA 58FB L 24B - CEP: 85601970 - BAIRRO: LINHA TRITON, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.669/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 191/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de mudas de plantas e flores para ornamentação dos locais públicos e insúmos, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código/Descrição	Marca	Percentual de desconto %	Valor total R\$
01	70008 MUDAS DE FLORES E PLANTAS, incluindo os materiais e plantio - percentual de desconto linear para os produtos e serviços descritos abaixo	GRAMERIA PRIMEIRA	16	342.840,17
04	70011 INSUMOS - percentual de desconto linear para os produtos descritos abaixo	GRAMERIA PRIMEIRA	36	42.038,24

Especificação dos produtos:

Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
GRUPO/LOTE 01 - RELAÇÃO DAS MUDAS DE FLORES E PLANTAS (incluindo plantio)				
1	Agapanto (Agapanthus africanus) - em altura mínima de 30 cm, cores azul e branco.	UN	16	8,48
2	Agave, Agave angustifolia, medida mínima 60cm	UN	16	62,37
3	Alisso, (Lobularia maritima) - caixa com 15 mudas	CAIXA	16	18,30
4	Amor- perfeito (Viola x witrockiana), caixa com 15 mudas, cores variadas	CAIXA	16	18,67
5	Barba-de-serpente, (Ophiopogon jaburan) - touceira média	UN	16	24,05
6	Beijo (Impatiens hawkeri) - caixa com 15 mudas, cores variadas.	CAIXA	16	17,89
7	Beijo (Impatiens hawkeri) - na CUJA 25, cores variadas.	UN	16	32,82
8	Brinco-de-princesa (Fuchsia hybrida) - com altura mínima de 80cm	UN	16	38,36
9	Buganville (Bougainvillea) - com altura mínima de 80cm, cores variadas	UN	16	43,12
10	Buxinho grande, (Buxus sempervirens), medindo no mínimo 60 cm	UN	16	88,76

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

11	Capim-do-Texas (Pennisetum setaceum) - altura mínima 20cm, cor roxa.	UN	16	21,28
12	Clorofito, Chlorophytum comsum, em altura mínima 30cm	UN	16	20,58
13	Cravina (Dianthus chinensis L. x Dianthusbarbatus L.) - caixa com 15 mudas, cores variadas	CAIXA	16	17,20
14	Crisântemo Bola Belga (Dendranthema grandiflorum) - CUJA 20, cores variadas	UN	16	36,40
15	Croton, Codiaeum variegatum, medindo no mínimo 60cm	UN	16	36,40
16	Dracena Tricolor (Dracaena Marginata) - em altura mínima de 1,10m, cores variadas	UN	16	40,04
17	Erica, (Leptospermum scoparium) - caixa com 15 mudas	CAIXA	16	21,40
18	Estrelitzia, Strelitzia reginae, Touceira grande.	UN	16	38,08
19	Fórmio (Phormium tenax), folha de cor verde, touceira grande.	UN	16	33,60
20	Gerânios (Pelargonium peltatum) - Pendente na CUJA 25, cores variadas	UN	16	33,39
21	Glicínia, (Wisteria sp) - com altura mínima de 80cm	UN	16	51,87
22	Gramma preta, Ophiopogon japonicus, caixa com 15 mudas.	CAIXA	16	17,64
23	Hera (Hedera helix) - caixa com 15 mudas	CAIXA	16	28,56
24	Hortênsia (Hydrangea macrophylla), em altura mínima de 20cm	UN	16	18,20
25	Iresine (Iresine herbstii), caixa com 15 mudas	CAIXA	16	20,72
26	Iris, (Iris holandica), touceira grande.	UN	16	16,80
27	Jasmim-manga (Plumeria rubra), em altura mínima de 1,50 metros, cores variadas.	UN	16	87,92
28	Lantana (Lantana câmara), caixa com 15 mudas	CAIXA	16	21,00
29	Lavanda (Lavandula officinalis/angustifolia), caixa com 15 mudas.	CAIXA	16	33,57
30	Liriope, (Ophiopogon jaburan) - caixa com 15 mudas, variegata	CAIXA	16	26,88
31	Lobélia, Lobelia erinus, caixa com 15 mudas	CAIXA	16	27,66
32	Maria-sem-vergonha, Impatiens walleriana, caixa com 15 mudas	CAIXA	16	17,20
33	Moréia (Diets Bicolor), touceira grande, cor amarela.	UN	16	16,94
34	Orquídea-Bambu (Arundina bambusifolia) - muda com altura mínima de 1,20m.	UN	16	24,78
35	Palmeira Areca (Dypsis Lutescens) - em altura mínima de 1,20m	UN	16	88,20
36	Palmeira Cica (Cycas Revoluta), com mínimo de 10cm de tronco	UN	16	57,40
37	Palmeira Jervá (Syagrus romanzoffiana) - em altura mínima de 3,00m	UN	16	131,60
38	Palmeira rafis (Raphis excelsa) - em altura mínima de 1,50m	UN	16	33,80
39	Palmeira triangular (dypsis decaryi), em altura mínima de 2,00m	UN	16	98,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

000433



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

40	Pata de elefante, Beaucarnia recurvata, mudas medindo no mínimo 80 cm.	UN	16	161,00
41	Petunia Híbrida, pendente na CUIJA 25 - cores variadas	UN	16	30,45
42	Petunia, Petunia x hybrida, caixa com 15 mudas	CAIXA	16	17,20
43	Podocarpus, (podocarpus macrophyllus) - com altura mínima de 1,50m	UN	16	23,80
44	Salvia (Salvia splendens), caixa com 15 mudas, cores variadas	CAIXA	16	17,20
45	Sambambaia americana (Nephrolepisexaltata) - Pendentes na CUIJA 32.	UN	16	32,55
46	Sapatinho-de-júlia, (Thunbergia mysorensis) - com altura mínima de 40cm	UN	16	47,67
47	Tagetão (Tagetes erecta) caixa com 15 mudas, cores variadas	CAIXA	16	17,20
48	Tamareira-de-jardim, (Phoenix roebelenii), com no mínimo de 50 cm de tronco	UN	16	106,40
49	Tuia nevada, em altura mínima 40cm	UN	16	62,72
50	Verbena, Verbena x hybrida, caixa com 15 mudas.	CAIXA	16	17,20
51	Veú de Noiva - (Gibasis Pellucida), Pendentes na CUIJA 25.	UN	16	41,44
52	Vinca - de - Madagáscar (Catharanthus roseus), caixa com 15 mudas, cores variadas	CAIXA	16	16,78
53	Zamioculca (Zamioculcas zamiifolia), com altura mínima de 35cm.	UN	16	36,96

GRUPO/LOTE 04 - RELAÇÃO DOS INSUMOS

Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto %	Valor unitário com desconto R\$
1	Argila expandida - saco 50L	SC	36	31,36
2	Casca de pinus - saca de 10 kg	SC	36	21,06
3	Dolomita branca - (pedra branca para jardim) nº01/02/03/04 - saca de 40 kg	SC	36	26,88
4	Limitadores / divisores de solo (m linear).	METRO	36	2,80
5	Substrato - saca de 25 kg	SC	36	12,43
6	Terra Preparada para plantio - saca de 20 kg	SC	36	11,84

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 191/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 384.878,41 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 191/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7220	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3700	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3280	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2086	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3540	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
6830	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
1690	06.005.06.243.0801.2019	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício



7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
3410	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.31.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as condições comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os produtos/materiais objetos deste termo deverão ser entregues e plantados (conforme o caso), sem ônus de entrega e plantio, **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipal de Viação e Obras e de Meio Ambiente, nos locais determinados pela secretaria solicitante, da seguinte forma:

1. Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, sendo que no ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.
2. Para o lote/grupo 01 (Mudas de Flores e Plantas), devem estar inclusos o material, bem como a mão de obra para o plantio, nos locais determinados pela secretaria responsável.
3. O prazo de que trata o item 2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
4. Estão registrados neste termo os valores finais com aplicação dos respectivos descontos de forma linear em todos os itens de cada lote.
5. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 180(cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do produtor/fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.
2. Todas as mudas de plantas deverão estar em estágio apropriado para plantio e acondicionadas em embalagens apropriadas, não podendo apresentar raiz nua e deverão ser provenientes de viveiro com registro no órgão competente.
3. A CONTRATADA deverá dispor de estoque das plantas ornamentais, para entrega e plantio em no máximo 10 (dez) dias corridos, após a entrega da nota de empenho.
4. As mudas de flores de estação serão solicitadas de acordo com a demanda, obedecendo o prazo necessário para produção das mesmas e deverão ser entregues isentas de sintomas de patologias.
5. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do plantio são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para entrega dos produtos, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da CONTRATADA.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

7. Durante o prazo de garantia, deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de produção/fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do comunicado à CONTRATADA.

8. Para a entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

9. A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as solicitações de serviços ou notas de empenho expedidas durante a vigência do contrato.

10. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 48 (quarenta e oito) horas úteis.

12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

13. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

1. Não há previsão de quantitativo para aquisição dos produtos, sendo que as quantidades serão determinadas na emissão da Nota de empenho.

2. Ao término de vigência, o saldo remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, sob pena de devolução dos produtos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.

4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações do Município de Francisco Beltrão, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando o valor máximo estimado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A recusa da contratada em retirar e devolver devidamente assinada o termo contratual importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto do contrato. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido nesta cláusula, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordada ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 191/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Sr. DAVI PRIMMAZ portador do R.G. nº 92235343 e inscrito no CPF/MF sob nº 034.322.659-64, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: Ervandro Pires da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Silvan Marchesan da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto ao representante da CONTRATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO O responsável técnico pelos serviços indicado pela detentora da ata é o senhor VILMAR BOTIN, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA sob o nº PR-20010/D e inscrito no CPF/MF sob o nº 488.506.919-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 3 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME
CONTRATADA
DAVI PRIMMAZ
CPF Nº 034.322.659-64

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

JOSE CLAUDIMAR BORGES.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000440

PARECER JURÍDICO N.º 0706/2021

PROCESSO N.º : 5184/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADOS : DAVI PRIMAZ & CIA LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado em 18 de maio de 2021 formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 823/2020, decorrente do Pregão n.º 191/2019, firmado com a empresa DAVI PRIMAZ & CIA LTDA - ME.

O procedimento veio acompanhado da cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Pluri-anual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos **são im-prorrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000441

Pela análise do objeto da contratação – fornecimento de produtos para controle de pragas, destinados à manutenção de diversos locais públicos do Município – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são pagos por mês, e sim por produto fornecido, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000442

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 823/2020, decorrente do Pregão n.º 191/2019, firmado com a empresa **DAVI PRIMAZ & CIA LTDA- ME**, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado imediatamente novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, sugerindo-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, ainda porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993). Ainda, deve prever cláusula que resguarde a análise de eventual pedido de reajuste inflacionário efetuado pela contratada, tão somente para ser evitada a ocorrência da preclusão.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 324/2021

PROCESSO N.º : 5184/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 823/2020 – PREGÃO N.º 191/2019
OBJETO : FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 823/2020, referente ao fornecimento de mudas de plantas.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de administrativo, certidões negativas, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0706/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 823/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.967.992/0001-70, estabelecida na LINHA TRITON, S/N GLEBA 58FB L 24B - CEP: 85601970 - BAIRRO: LINHA TRITON, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Fornecimento de mudas de plantas e flores para ornamentação dos locais públicos e insumos.

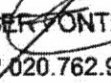
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5184/2021.

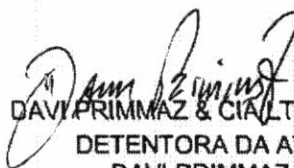
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 29 de julho de 2021.

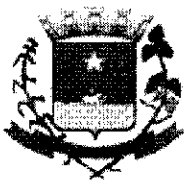
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 01 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME
DETENTORA DA ATA
DAVI PRIMMAZ
CPF Nº 034.322.659-64



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000445

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 823/2020 – Pregão Eletrônico nº 191/2019.

OBJETO: Fornecimento de mudas de plantas e flores para ornamentação dos locais públicos e insumos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5184/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 29 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 01 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FF72340F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 121/2021 – Dispensa de Licitação nº 12/2021.

OBJETO: Execução de 1.524,00m² de pavimentação poliédrica em trecho da estrada de acesso à Comunidade de Menino Jesus.

ADITIVO: Em atenção a pedido protocolado pelo Departamento de Licitações, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração das Cláusulas Oitava, Décima Oitava e Vigésima do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5102/2021.

Fica alterada a redação do contrato nas Cláusulas Oitava, Décima Oitava e Vigésima conforme abaixo especificado:

- Na Cláusula Oitava, parágrafo segundo: fica excluída a exigência prevista na letra "c" – "recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver";

- Na Cláusula Décima Oitava, ficam excluídos os parágrafos segundo e terceiro; e

- Na Cláusula Vigésima, no parágrafo primeiro, fica excluída a frase: "a perda da garantia de execução".

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F8D3AA1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 18/2021 – Tomada de Preços nº 22/2020.

OBJETO: Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Seção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m², utilizando o saldo de recurso da construção da escola autorizado pelo Governo Federal.

ADITIVO: Em atenção a pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4401/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 19 de junho de 2021.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:48648E49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TERRASANTA TERRAPLENAGEM LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 14/2021 – Concorrência nº 06/2020.

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na pista de caminhada do Parque Alvorada, com área de 2.269,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, sub-base, base, revestimento, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, considerando que a licitação realizada através da Concorrência 03/2020 foi deserta, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 06/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4147/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 27 de junho de 2021.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C2DE3927

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 823/2020 – Pregão Eletrônico nº 191/2019.

OBJETO: Fornecimento de mudas de plantas e flores para ornamentação dos locais públicos e insumos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5184/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 29 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 01 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E7A3B6FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2020.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, com a finalidade de integrar os Prestadores no Sistema único de Saúde.

CRENCIADA:

01 – CHEILA PARECIDA BERTO & CIA. LTDA. - CNPJ nº 37.843.990/0001-30, para prestação dos serviços conforme descrição do objeto item 3.1 do edital.